

INTERESSADO: VASCO JOSÉ MANSO DE OLIVEIRA COSTA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2909/75; CSG, Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Vasco José Manso de Oliveira Costa, de origem portuguesa, fez, na terra natal, na cidade de Lisboa, Curso primário em 4 séries, e, em continuação, o primeiro ciclo, em 2 séries (1967/69), o segundo ciclo, em 3 séries (1969/72) e o terceiro ciclo, em 2 séries (1972/74), completando, assim, todo o curso que, no sistema brasileiro de ensino, equivale ao nível de conclusão do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em Casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Vasco José Manso de Oliveira Costa, equivalem ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar, a expedir o correspondente certificado, fazendo menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente